

LEI Nº 588/2015, 09 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre contratação de estrangeiros para o exercício de cargos, empregos e funções no serviço público municipal, regulamentando o disposto no art. 37, I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito **João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior**, nos uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A presente Lei trata da contratação de estrangeiros para o exercício de cargos, empregos e funções no serviço público municipal, regulamentando o disposto no art. 37, I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**§ 1º.** Considera-se estrangeiro todo aquele que não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 12 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º.** É permitida a contratação de estrangeiros para o exercício de cargos, empregos e funções no serviço público no Município de São Joaquim do Monte, observadas as normas constitucionais que dispõem sobre a Administração Pública e suas contratações.

**§ 1º.** O estrangeiro detentor de cargos, empregos e funções públicas estará submetido ao mesmo regime jurídico a que se submetem os

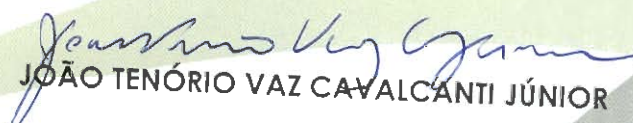
servidores públicos municipais de nacionalidade brasileira, de acordo com a natureza da contratação.

§ 2º. Os estrangeiros contratados para exercer cargos, empregos e funções públicas no serviço público do Município não poderão exercer atividades que envolvam:

- I - Fiscalização e/ou arrecadação de impostos;
- II - Exercício do poder de polícia;
- III - Representação judicial e extrajudicial do município;
- IV - Inscrição e cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte/PE, 09 de agosto de 2016.



**JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR**  
Prefeito